



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI No 118/94.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DISPOE
SOBRE A POLITICA DE SUA PROTEÇÃO E AMPARO,
NO AMBITO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política
Municipal do Idoso, das normas gerais para sua aplicação e da sua
estrutura de atendimento.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para
efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. No Município, a política do idoso
se regerá pelos seguintes princípios:

I - é dever da família, da sociedade
e do Estado assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania,
garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua
dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz
respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de
conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer nenhum
tipo de discriminação da sociedade;

IV - o idoso é o principal agente
das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - os poderes públicos e a
sociedade deverão observar as diferenças econômicas, sociais e
regionais na aplicação desta Lei:

Aprovado em 17/8/94
Plenário
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

DAS DIRETRIZES, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º. O atendimento ao idoso no Município será definido pelos seguintes segmentos:

I - Departamento Social

II - Conselho Municipal do Idoso

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso no Município:

I - viabilizar alternativas de participação, ocupação e convívio do Idoso, integrando-o às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações, na formulação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorizar o atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do asilar, com exceção daqueles que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - capacitação dos recursos humanos, por meio de reciclagem nas áreas de geriatria e gerontologia, para a prestação de serviços;

V - implantação de sistema de informações para divulgar a política, os serviços oferecidos, os planos, programas e projetos;

VI - implantação de programas educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Art. 5º. Compete ao Departamento Social, a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, supervisão e avaliação da Política do Idoso.

Capítulo III

DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 7º. Na elaboração e cumprimento da Política Municipal do Idoso, são competências das áreas:

I - de promoção e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família e sociedade;

b) estimular a criação de alternativas de atendimento do idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares e atendimentos domiciliares;

c) planejar, coordenar e supervisionar pesquisas sobre a situação do idoso, no âmbito do Município;

d) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento ao idoso.

II - de saúde:

a) garantir ao idoso assistência à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso através de medidas profiláticas;

c) desenvolver formas de cooperação entre os centros de referência em geriatria e o Município, para treinamento de equipe de apoio técnico;

d) levantar dados e realizar estudos sobre o caráter epidemiológico de algumas doenças do idoso, visando sua prevenção, tratamento e reabilitação.

e) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - de educação:

a) adequar a metodologia e o material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) desenvolver programas educativos, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso.

IV - do trabalho e previdência social:

a) criar sistema que impeça a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, tanto público quanto privado;

b) orientar o idoso quanto aos seus direitos nos benefícios previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) estimular e orientar os setores público e privado quanto à manutenção de programas de preparação para aposentadoria.

V - de habitação e urbanismo

a) elaborar critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

b) nos programas habitacionais, destinar unidades em regime de comodato ou cessão ao idoso;

c) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das condições de habitabilidade e adaptação da moradia, levando-se em conta seu estado físico.

VI - de justiça:

a) defender todos os direitos da pessoa idosa;

b) estabelecer normas sobre o idoso, evitando abusos e lesões aos seus direitos e fiscalizar sua aplicação.

VII - de cultura, esporte e lazer:

a) permitir ao idoso sua participação na produção, reconstrução e reelaboração dos bens culturais do Município;

b) incentivar o idoso a frequentar os locais de eventos culturais;

c) incentivar, através das instituições comunitárias, movimentos de idosos, desenvolvendo atividades culturais;

Idoso (CAI), promovendo eventos de reintegração à vida comunitária;

d) criar o Centro de Atividade do idoso, transmitindo aos mais jovens suas informações e habilidades, garantindo assim a continuidade cultural;

e) valorizar a experiência do idoso, transmitindo aos mais jovens suas informações e habilidades, garantindo assim a continuidade cultural;

f) incentivar e criar programas de esporte, lazer e atividades físicas, proporcionando a melhoria da qualidade de vida do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º . Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI), em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal do Idoso, no âmbito municipal.

Art. 9º . São atribuições do CMI:

I - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas de assistência ao idoso;

III - atuar no controle da execução da política de atendimento ao idoso;

IV - propor critérios para a programação do orçamento do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a aplicação dos recursos;

V - aprovar, fiscalizar e avaliar a política municipal de assistência ao idoso, no Município;

VI - fazer cumprir os programas de assistência ao idoso, no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho ;

VIII - cadastrar as instituições que prestem serviços de assistência no Município;

IX - estabelecer critérios e aprovar a elaboração de convênios entre o setor público e entidades privadas de assistência ao idoso.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 . O CMI será composto de 8 membros, sendo:

I - 4 representantes do governo municipal;

II - 4 representantes de segmentos da sociedade que prestam serviços à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Não é remunerada a função de membro do Conselho, por se tratar de ação de interesse público relevante.

§ 2º - Para cada titular do CMI, haverá um suplente.

§ 3º - O CMI terá sua composição renovada a cada 2 anos.

§ 4º - A eleição da nova composição do CMI será convocada por edital afixado em lugares públicos, há 30 dias da mesma.

§ 5º - Caso um titular se retirar do Conselho por qualquer motivo, o cargo será declarado vago, dando posse ao suplente.

Art. 11 . A Diretoria do CMI será composta dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro;
- IV - conselho fiscal.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12 . Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo CMI.

Art. 13 . O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo gerenciar os recursos destinados às ações de assistência ao idoso, por meio de planos, programas e projetos elaborados pelo Departamento Social e aprovados pelo respectivo Conselho.

Art. 14 . Constitui recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - dotações consignadas do orçamento do Município;
- II - créditos suplementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos;

IV - recursos resultantes de doações, contribuições de qualquer natureza, que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos de qualquer natureza, auferidos de aplicações realizadas pelo fundo;

VI - transferências oriundas de órgãos governamentais, de acordo com artigo 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VII - outros recursos, destinados por lei.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados a:

I - financiamento das ações de assistência social ao idoso;

II - aquisição, pelo CMI, de material permanente e de consumo;

III - construção reforma, aquisição ou locação de imóveis para a adequação do funcionamento do Conselho;

IV - financiamento de programas e projetos ocupacionais;

V - pagamento dos benefícios de prestação continuada;

VI - pagamento dos benefícios eventuais e programas de assistência social.

§1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária especial.

§2º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente.

Art. 16. O coordenador do Fundo Municipal do Idoso será escolhido pelo presidente do CMI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 1994.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 17/8/94
Presidente da Câmara
José Mauro Stabile